



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08774/97

Convênio. URBEMA – Empresa Municipal de Urbanização da Borborema. Acompanhamento de convênio firmado em 1993. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RPL TC 00086/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 08774/97, que trata do Convênio s/n/94 firmado em 01/06/93 entre a Prefeitura Municipal de Campina Grande e a URBEMA - Empresa Municipal de Urbanização da Borborema, com o objetivo de gerenciar obras do Programa de Ação Social em Saneamento – PROSEGE I e II, no Município de Campina Grande, executadas com recursos oriundos do então Ministério do Bem-Estar Social.

CONSIDERANDO que não integram os presentes autos quaisquer documentos pertinentes à Prestação de Contas alusiva aos Convênios e que os recursos são predominantemente de origem federal;

CONSIDERANDO que a Divisão de Convênios (DICOV) deste Tribunal encontra-se extinta, sendo, desde então, as despesas realizadas oriundas de repasses de Convênios tratadas no âmbito das próprias Prestações de Contas dos entes favorecidos;

CONSIDERANDO que foi decorrido um lapso temporal de mais de 18 (dezoito) anos desde a celebração dos feitos e de mais de 15 anos da última instrução realizada nestes autos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010, com as alterações da RN 03/2012);

RESOLVEM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

- **Determinar o arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 19 de dezembro de 2013.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Conselheiro Umberto Silveira Porto

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Procuradora Geral